SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FAMURS

Rio Grande do Sul , 24 de Setembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO IV | Nº 0890

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049 DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Declara em situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" em toda área rural do Município afetada por vendaval e chuva de granizo.

IVO FRANCISCO FACHI, Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 74 da Lei Orgânica do Município e pelo § 1º do Art. 7 do Decreto Federal n° 7.257, de 04 de agosto de 2010 c/c a Lei 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e pela Resolução n° 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

C O N S I D E R A N D O:

Considerando os efeitos gerados pelas vendaval e chuva de granizo ocorrido por volta das 20:00 horas no Município de Barros Cassal no dia 17 de setembro de 2012, onde 27 famílias listadas no anexo I tiveram danificados os telhados de suas residências;
Considerando que a ocorrência vendaval e chuva de granizo prejudicou as 27 famílias acima referidas e que estas na sua grande maioria são consideradas carentes;

D E C R E T A:
Art. 1° - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por vendaval e chuva de granizo e caracterizada como Situação de Emergência, em parte da Área Rural do Município de Barros Cassal.
Parágrafo único. Esta situação de anormalidade, por enquanto, afeta com maior intensidade parte da Área Rural deste Município, conforme prova documental fotografias das 27 residências referidas no Anexo I.
Art. 2° - Confirma-se à mobilização da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse vendaval e chuva de granizo.
Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.
Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.
Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:
I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.
Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um **prazo de 30 dias**.
Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 30 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, em 19 de setembro de 2012.

IVO FRANCISCO FACHI
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO ANEXA AO DECRETO 049/2012
FAMILIAS ATINGIDAS NA COMUNIDADE DE LINHA PEDREIRA/PRAXEDES

Nº	NOME	Nº TELHAS
01	Adalviro Lopes de Queiroz	10
02	Adélia Bacci Ebertz	20
03	Adimar José França	30
04	Alceni José Muriel	15
05	Ana Claudia Bacci Fischiboni	42
06	Antonio Carlos Bacci Fichiboni	20
07	Antonio Luiz Bacci de Moraes	50
08	Antônio Neri da Silva	20
09	Antonio Onélio Vaz Machado	32
10	Arai Maciel Moraes	18
11	Belarmina da Silveira	30
12	Davi Bacci de Moraes	50
13	Derciria da Silva Brito	30
14	Elemar dos Santos	40
15	Geneci Fátima da Silveira	18
16	Gian Antunes de Moraes	40
17	Gilson Lopes de Lima	40
18	Joval Garcia dos Santos	35
19	Luiz Valdomiro dos Santos	20
20	Maria Enilda Posselt	30
21	Neraci Bacci de Oliveira	50
22	Omero Posselt	20
23	Onira Posselt Moraes (Darci)	50
24	Ricardo Bacci Fichiboni	40
25	Rogério Neuri da Mota dos Santos	50
26	Rosa Fernandes França	50
27	Valdoci Monteiro da Silva	34
TOTAL		884

Publicado por:
Vagner de Oliveira
Código Identificador:711BE423

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2012

O Município de Coronel Barros – RS torna público aos interessados, que encontra-se aberto processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 007/2012,** para a Contratação de Empresa especializada

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2012/2013

Presidente: Ary José Vanazzi São Leopoldo
1º Vice-Presidente: Miguel de Souza Almeida Minas do Leão
2º Vice-Presidente: Clair Tomé Kuhn Quinze de novembro
3º Vice-Presidente: Mariovane Gottfried Weis São Borja
1º Secretária: Gilda Maria Kirsch Parobé
2º Secretário: Diogo Segabinazzi Siqueira Santa Teresa
1º Tesoureiro: João Vestena Julio de Castilhos
2º Tesoureiro: Egídio Moreto Carlos Gomes

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

para Confecção de Próteses Dentárias. Maiores informações estão à disposição na Prefeitura Municipal ou no site http://www.coronelbarros.rs.gov.br.
Coronel Barros, em 21 de setembro de 2012.

OLIVAR SCHERER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Fischer
Código Identificador:628CFCBB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - GIACOMOLLI TERRAPLENAGEM LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Contratação de empresa especializada para pavimentação poliédrica na Estrada Municipal, que liga o Município a localidade de Saldanha Marinho, trecho Ibirubá - Boa Vista, com extensão total de 10,00Km por 6m de largura, totalizando 60.000m².
Vinculados ao Pregão Presencial PMI067-2010
Contratada: Giacomolli Terraplenagem Ltda
CNPJ: 07.717.109/0001-93
Vigência até: 31/12/2012

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues
Código Identificador:3FEBB526

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO - TIEMANN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Contratada: TIEMANN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 03.600.651/0001-00
Vinculados ao Convite 005-2012
Item: 01
Objeto: Altera a vigência da cláusula sétima do contrato referente a Construção de um Canil Municipal.
Vigência até: 31/12/2012

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues
Código Identificador:55FAF624

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.707/2012

Declara em situação anormal, caracterizada como ¨Situação de Emergência¨, a área urbana e a área rural do Município, afetadas por tempestade local/convectiva (COBRADE - 1.3.2.1 - IN/MI n.º 001/2012, de 30 de agosto de 2012).

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e pelo inciso VI do artigo 8º, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012 e pela Resolução n° 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO que na noite do dia 18 de setembro de 2012, aproximadamente às 21horas, foram registrados ventos extremos, precipitação de granizo e quedas de árvores, que causaram destelhamento em residências, galpões, aviários e estábulos, conforme levantamento preliminar, tanto na área urbana como na área rural, conforme croqui e fotografias em anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que o poder público municipal na assistência as famílias afetadas colocou todos os recursos materiais e humanos a disposição de forma a amenizar os prejuízos;
CONSIDERANDO que, como conseqüência deste desastre, resultaram principalmente os prejuízos econômicos, constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;
CONSIDERANDO que a economia do Município de Ibirubá está baseada na produção primária, que foi afetada com irreversíveis prejuízos à comunidade, tendo perdas na safra de cultura de inverno, como trigo, cevada, aveia e milho e também, com possível redução na produção leiteira, conforme Laudo da EMATER em anexo;
CONSIDERANDO a repercussão extremamente negativa e os prejuízos conseqüentes as atividades econômicas, especialmente à agricultura e pecuária, com reflexos no comércio, indústria, prestação de serviços e ao Poder Público Municipal.
CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil de Ibirubá, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência;
CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução n.º 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como Nível II (Médio Porte).

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por tempestade local /convectiva (IN/MI n.º 01/2012, de 30 de agosto de 2012), com vendaval, raios, chuvas intensas e granizo, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, classificada no COBRADE – 1.3.2.1, causando perdas nas benfeitorias, na área urbana e na área rural, bem como perda na safra das culturas de inverno, em toda a área rural do Município.
Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida para todas as áreas deste Município (urbana e rural), conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui que segue anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único – Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização

do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e conseqüências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 6º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 7º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 8º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência - SE ou Estado de Calamidade Pública - ECP, a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 9º. De acordo com a Lei n° 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 10º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 11º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 12º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 13º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 177 e 182, do Código de Processo Civil – Lei no 5.869, de 11.01.1973), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de setembro de 2012, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 19 de setembro de 2012.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

ANDRÉ SENA MADUREIRA FIGUEIRÓ,
Secretário Geral.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:8EF009CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Carta Convite n°.042/2012
CONTRATO: de fornecimento Prestação de serviços N°219/2012
CONTRATADO: ADAIR VIANA TEIXEIRA - ME – CNPJ: 934.951.610-15
OBJETO: Consiste na contratação de academia para atendimento de idosos e crianças para realização de exercícios físicos, com profissional especializado para acompanhamento e orientação.
VALOR: R$ 30,00 por hora/aula – Estima-se 768 horas para os 12 meses.
PRAZO: vigência de 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato (21/09/2012).

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:47DDCD42

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.207, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Designa o Procurador-Geral do Município para responder pelo expediente administrativo da Prefeitura Municipal de São Leopoldo no período que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o afastamento do Chefe do Poder Executivo Municipal, titular do cargo de Prefeito, em razão de licença para tratar de interesses particulares no período de 19 a 23 de setembro de 2012 e o gozo de férias regulamentares no período de 26 de setembro a 07 de outubro de 2012, nos termos do artigo 149 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a vacância do cargo de Vice-Prefeito do Município desde janeiro de 2011, uma vez que o titular deste cargo renunciou ao seu mandato municipal para tomar posse como Deputado Federal;

Considerando, a manifestação do Presidente e do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de que estão impossibilitados de assumir, neste período, a Chefia do Poder Executivo Municipal, em decorrência das vedações eleitorais insculpidas nos artigos 14, §6º, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 64/1990;

Considerando, finalmente, que os serviços públicos prestados pelo Município não devem sofrer solução de continuidade, bem como todos os atos administrativos de rotina;

DECRETA:

Art. 1° - Fica designado o Procurador-Geral do Município para responder interinamente pelo expediente administrativo da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, exercendo a sua representação, com atribuições à mesma inerentes, exceto aquelas previstas no parágrafo único deste artigo, no período de 19 a 23 de setembro de 2012 e de 26 de setembro a 07 de outubro de 2012, com vencimentos proporcionais ao cargo assumido, em decorrência do afastamento do Prefeito Municipal por licença e gozo de férias regulamentares nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único: Durante os períodos de afastamento do Prefeito Municipal, conforme as datas definidas no caput deste artigo ficam delegadas ao Secretário Municipal da Fazenda as competências e atribuições previstas nos incisos VII, XI, XIV, XV, XVII, XXIV, XXVIII, XXXIV, do artigo 152 da Lei Orgânica Municipal e vedados os atos relativos ao processo legislativo.

Art. 2º- As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de setembro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:F0B984DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.772, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera a Lei Municipal nº 6.010, de 18 de julho de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento da liberdade de orientação sexual e identidade de gênero e estabelece penalidades aos estabelecimentos públicos e comerciais que discriminem pessoas em virtude de sua orientação sexual e identidade de gênero e dá outras providências.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Os artigos 3o, 4o, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal 6.010, de 18 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º No caso de o(a) infrator(ra) ser agente do Poder Público o descumprimento da presente lei será apurado mediante processo administrativo pelo órgão competente, independente das sanções civis e penais cabíveis definidas em norma específica.

§ 1º - Considera-se infrator(ra) desta lei a pessoa que diretamente tiver concorrido para o cometimento da infração.

§ 2º - A pessoa que se julgar discriminada terá que fazer prova do fato.

Art. 3º Ao/a infrator(ra) desta lei agente do Poder Público, que por ação ou omissão, for responsável por práticas discriminatórias, serão aplicáveis ao/a servidor(a), após processo disciplinar administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa:
I – advertência.
II- suspensão;
III – demissão;
IV – cassação de aposentadoria ou da disponibilidade; e
V- destituição de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único – Os procedimentos desta lei relacionados ao processo disciplinar administrativo serão regidos pelo Capítulo VI da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, que dispõe sobre o regime jurídico e o estatuto dos servidores públicos do Município de São Leopoldo e dá outras providências.

Art. 4º Os estabelecimentos privados que não cumprirem o disposto nesta lei estarão sujeitos as seguintes sanções:

I – Processo Educativo, realizado pela Secretaria Municipal de Políticas de Igualdade, por meio da Assessoria LGBT;
II - Advertência por escrito, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
III - multa a ser estipulada pelo Poder Público Municipal e emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
IV - suspensão do alvará de funcionamento, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
V - proibição de contratar com a Administração Pública Municipal;
VI - cassação do alvará de funcionamento, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Parágrafo único. Quando a infração ao disposto na presente lei estiver associada a atos de violência física ou outras formas de discriminação ou preconceito, como as baseadas em raça ou cor da pele, deficiência física, convicção religiosa ou política, condição social ou econômica, não será aplicada advertência, sendo o valor da multa triplicado, ou esta aplicada em conjunto com outra das punições dos incisos III, IV ou V.

Art. 5º Se ao término do processo administrativo o órgão competente concluir pela existência de infração a presente lei, deverá encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público nos casos de atos discriminatórios contra crianças, adolescentes e idosos, conforme dispositivos da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso.

Parágrafo único. Os papéis, peças publicitárias ou demais matérias de cunho discriminatório ficarão à disposição das autoridades policiais e judiciárias, sendo encaminhadas se formalmente requisitadas.

Art. 6º A Assessoria LGBT, da Secretaria Municipal de Políticas de Igualdade, será o órgão público do município que receberá as denúncias dos cidadãos e as encaminhará às autoridades competentes para análise da ocorrência de infração prevista na presente lei.

Parágrafo único. Em caso de extinção da Assessoria LGBT, o Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Políticas de Igualdade ou de Secretaria Municipal com atribuições semelhantes, será o organismo responsável pelas atribuições dispostas no *caput* deste artigo.

Art. 7º. Na implantação e execução da presente lei o Poder Executivo deverá observar os seguintes aspectos:
I – mecanismos de recebimento de denúncia ou representações fundadas nesta lei;
II – forma de apuração das denúncias;

III – garantia de ampla defesa às partes envolvidas.

Art. 8º. A aplicação das penalidades previstas obedecerá a graduação dos incisos I a V do art. 5º da Lei Municipal nº 6010, de 18 de julho de 2006.

Parágrafo único. Nos casos em que o/a agente comprovadamente concorreu para o previsto no parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 6010, de 18 de julho de 2006, aplicar-se-á a penalidade conforme as condições nele estabelecidas.

Art. 9º. A infração de multa prevista no inciso III do art 5º da Lei Municipal nº 6010, de 18 de julho de 2006, incorrerá a:
I – 350 (trezentas e cinquenta) UPMs, se microempresa;
II – 700 (setecentas) UPMs, se empresa de pequeno porte;
III – 950 (novecentos e cinquenta) UPMs, se empresa de médio porte;
IV – 1.300 (mil e trezentas) UPMs, se empresa de grande porte.

§ 1º Os recursos arrecadados com a multa prevista no *caput* deste artigo serão destinados ao Fundo Municipal de Promoção da Diversidade Sexual, devendo ser utilizados na promoção de

programas educativos na área LGBT, destinados a servidores públicos municipais e população leopoldense em geral.
§ 2º Até a criação do Conselho Municipal de Promoção da Diversidade Sexual, os recursos do Fundo serão administrados pela Secretaria Municipal de Políticas de Igualdade.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas nos arts. 3o, 4o, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal 6.010, de 18 de julho de 2006 que contrariarem o previsto nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de setembro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:09FA6D3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.197, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

Revoga o Decreto nº 5.658, de 12 de maio de 2008.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 21.640/2012,

DECRETA

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 5.658, de 12 de maio de 2008, que declarou de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, os imóveis objetos das matrículas nº 5.653 e 49.362, do Ofício do Registro de Imóveis de São Leopoldo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prfeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:6DD41A7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE LICITAÇÃO N° 044/2012

Edital de Licitação N° 044/2012 – Tomada de Preços N° 013/2012. Objeto: Contratação de empresa para construção da cobertura do ginásio poliesportivo. Vencedora: Ação Edificação Ltda. Valor Total: R$ 25.381,96.

Publicado por:
Clauber Luiz Fischer
Código Identificador:1CFAD93A

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE LICITAÇÃO N° 045/2012

Edital de Licitação N° 045/2012 – Tomada de Preços N° 014/2012. Objeto: Contratação de empresa para implantação de SPDA e execução de polimento de piso do ginásio poliesportivo. Vencedora: Ação Edificação Ltda. Valor Total: R$ 24.361,44.

Publicado por:
Clauber Luiz Fischer
Código Identificador:58C7C54D

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE LICITAÇÃO N° 046/2012

Edital de Licitação N° 046/2012 – Tomada de Preços N° 015/2012. Objeto: Contratação de empresa para construção de passeio público e acesso ao Centro Administrativo Municipal. Vencedora: N. J Koefender & Cia Ltda. Valor Total: R$ 35.437,40.

Publicado por:
Clauber Luiz Fischer
Código Identificador:9028CA8E

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE LICITAÇÃO N° 050/2012

Edital de Licitação N° 050/2012 – Convite N° 030/2012. Objeto: Contratação de empresa para conclusão da quadra e areia e vestiários. Vencedora: Kwintec Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda. Valor Total: R$ 11.790,00.

Publicado por:
Clauber Luiz Fischer
Código Identificador:FA8DE33D

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2012

Edital de Chamamento Público N° 005/2012. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar. Vencedoras: Paulino Toillier e Ana Karine Sehnem. Valores:

Item	Quant.	Descrição	Valor Uni	Valor Total	Nome do agricultor familiar fornecedor
01	200 kg	Aipim	1,39	278,00	Ana Sehnem
02	100 un	Alface orgânica	0,92	92,00	Ana Sehnem
03	70 kg	Batata doce	1,54	107,80	Ana Sehnem
04	100 molhos	Brócolis	1,90	190,00	Paulino Toillier
05	50 molhos	Beterraba	2,25	112,50	Ana Sehnem
06	50 un	Couve-flor	2,25	112,50	Ana Sehnem
07	70 molhos	Couve manteiga	1,50	105,00	Paulino Toillier
08	35 kg	Feijão preto tipo 01	3,90	136,50	Paulino Toillier
09	70 un	Repolho	1,75	122,50	Paulino Toillier
10	70 Kg	Moranga	1,24	86,80	Ana Sehnem
11	400 Kg	Bergamota	1,49	596,00	Paulino Toillier
12	200 kg	Pêssego	2,75	550,00	Paulino Toillier
14	100 kg	Morango (moranguinho)	4,00	400,00	Paulino Toillier

Publicado por:
Clauber Luiz Fischer
Código Identificador:9B124032

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE LICITAÇÃO N° 049/2012

Edital de Licitação N° 049/2012 – Convite N° 029/2012. Objeto: Contratação de serviços de assessoria na área contábil. **FRUSTRADA**.

Publicado por:
Clauber Luiz Fischer
Código Identificador:2EFA3B7D

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2012

Dispensa de Licitação N° 016/2012. Objeto: Contratação de empresa para assessoria na área contábil. Base legal: inciso II, art. 24 da Lei 8666/93. Vencedora: Gestão Ltda. Valor: R$ 2.650,00 por mês.

Publicado por:
Clauber Luiz Fischer
Código Identificador:3468E108